

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
III**

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

JÉSSICA AMANDA FACHIN

EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Edgar Gastón Jacobs Flores Filho; Jéssica Amanda Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-834-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo Direito, Governança e Novas Tecnologias III durante o XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 11 a 14 de outubro de 2023, sob o tema geral “Derecho, democracia, desarrollo y integración”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito em coorganização com a Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires com o apoio do Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás. Trata-se de mais uma exitosa experiência de encontro internacional do CONPEDI na América do Sul em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos ligados ao Direito e à governança a partir do desenvolvimento de novas tecnologias.

Os temas abordados vão desde os novos desafios da governança e regulação clássica, até temas fronteira da tecnologia, o que torna este Grupo de Trabalho um dos mais vanguardistas de todo o evento. Big data, algoritmos, criptomoedas, sham litigation, smart cities, neurotecnologias, inteligência artificial, redes sociais e racismo religioso, dentre outros instigantes temas, foram abordados.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Jéssica Amanda Fachin

REDES SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE LUTA CONTRA O RACISMO RELIGIOSO

SOCIAL NETWORKS AS A TOOL TO FIGHT AGAINST RELIGIOUS RACISM

Hayalla Stephanie Lisboa Marques Santa Rosa ¹
Camilla Ellen Aragão Costa
Rennan Gonçalves Silva

Resumo

O presente trabalho objetivou discutir o acesso ao direito à liberdade religiosa por parte das religiões de matriz africana: Candomblé e Umbanda, entre outras. Debateu-se o caminho percorrido pela legislação brasileira da oficialização do catolicismo como religião oficial do Brasil colônia até a constitucionalização da liberdade religiosa na legislação atual, mas que ainda não inibem a intolerância religiosa sofrida pela afroreligiosidade. Destrinchou-se os moldes, os agentes e as formas de violência contra essas religiões e ainda o caminho jurídico já percorrido pela luta dos direitos do povo de santo. O presente trabalho especificou ainda a ocorrência dessas violências no ambiente digital, estudando as mutações decorrentes da internetização das coisas, observando os moldes da intolerância afro-religiosa digital e os mecanismos de enfrentamento a partir das redes sociais. Para a consecução do trabalho, foi feita uma revisão bibliográfica e documental, levantamento de notícias veiculadas nos meios de comunicação e análise de dados secundários. Apresenta-se um referencial teórico majoritariamente latino-americano, consubstanciado nas obras de Clóvis Moura, Vagner Gonçalves da Silva, Reginaldo Prandi, Ilver de Matos Oliveira, entre outros.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Direito digital, Direito à liberdade religiosa, Discurso de ódio na internet, Intolerância afro-religiosa

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aimed to discuss access to the right to religious freedom by religions of African origin: Candomblé and Umbanda, among others. The path taken by the Brazilian legislation from the officialization of Catholicism as the official religion of Colonial Brazil to the constitutionalization of religious freedom in the current legislation was debated, but which still do not inhibit the religious intolerance suffered by Afroreligiosity. The molds, agents and forms of violence against these religions were unraveled, as well as the legal path already taken by the struggle for the rights of the people of saints. The present work also specified the occurrence of this violence in the digital environment, studying the mutations resulting from the internetization of things, observing the molds of digital afro-religious intolerance and the coping mechanisms based on social networks. For the accomplishment of the work, a bibliographical and documentary review was carried out, a survey of news

¹ Ativista e Pesquisadora Afro-religiosa, mestra em Direito pela Universidade Federal de Sergipe.

published in the media and analysis of secondary data. A mostly Latin American theoretical framework is presented, embodied in the works of Clóvis Moura, Vagner Gonçalves da Silva, Reginaldo Prandi, Ilver de Matos Oliveira, among others.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Digital law, Right to religious freedom, Hate speech on the internet, Afro-religious intolerance

1 INTRODUÇÃO

Ao fim do ano, no reveillon em especial, é muito comum ver brasileiros que se dirigem às praias para pular 7 ondas ou deixar suas flores para Yemanjá. Brasileiros de todos os credos e crenças costumam participar desses rituais demonstrando quão intrínseca à nossa cultura estão as crenças africanas. Porém, na maior parte do tempo, são todos desconhecedores das características dessas religiões. Entendendo a necessidade da reeducação para o afastamento do pré-conceito, abre-se aqui o espaço para dissertar um pouco sobre essas religiões

Fazendo uma análise histórica da história da afro religiosidade no Brasil, durante o período colonial, se observa a influência da Companhia de Jesus, vinda de Portugal para catequizar os povos não europeus, e reprimir quaisquer outras manifestações religiosas existentes.

Passado ao período imperial, era permitido e livre o culto a quaisquer religião, de forma individual e doméstica, no máximo familiar. Seria possível crer no que quisesse, mas não eram permitidas reuniões para cultuar essas crenças, se não fosse a Católica Apostólica Romana, religião oficial do país à época.

Um longo caminho é percorrido pela liberdade religiosa após a proclamação da república, que se segue de mudanças sociais e culturais que convergiram numa nova Constituição Federal que abarcasse as mudanças ocorridas.

Entretanto, aquém da declarada defesa à liberdade religiosa existente tanto na Constituição Federal, quanto nas legislações infra constitucionais, na prática o usufruto desse direito encontra diversas problemáticas. E é latente a mitigação deste direito em alguns vieses religiosos. Especialmente pelo caráter pluralista da religiosidade, existe certa supremacia de algumas crenças em detrimento de outras.

E assim como aconteceu nos últimos 500 anos que separam a sociedade moderna do Brasil colônia de Portugal, as religiões de matriz africana são as que mais sofrem com a violência, o pré-conceito e a intolerância.

Uma sociedade que por tanto tempo elaborou teorias científicas que demonstraram a inferioridade biológica do negro, muitas vezes animalizado e desumanizado, hoje já não pode reprimir e exterminar toda uma raça. Assim, essa sociedade passa a valorar seus elementos como inferiores e não merecedores da mesma atenção que os elementos eurocêntricos brancos.

Diante deste cenário se observa também um fenômeno que domina todo o mundo e une culturas e regiões: a internetização das coisas.

As relações interpessoais começaram a ser cada vez mais possíveis, apenas à distância de um clique. Em dados mais recentes, divulgados pelas próprias redes sociais em 2020, o Instagram bateu a marca de 1 bilhão de usuários ativos por mês, enquanto o Facebook, da mesma marca, conta com 2,6 bilhões de usuários, o Youtube com 2 bilhões e o Whatsapp também com 2 milhões.¹

Compreendida a potência das novas formas de sociedade pelo meio virtual, se observa que hábitos e costumes já impregnados na cultura brasileira, foram naturalmente reproduzidos na esfera digital, ainda potencializados, haja vista que a internet possibilita uma maior difusão de informações.

Deste modo, grupos minoritários já perseguidos e discriminados se tornaram alvo dos discursos de ódio produzidos pela internet. Mulheres, negros, pobres, comunidades lgbt+, afro-religiosos, entre outros, se viram em mais um espaço de direitos mitigados e liberdades não alcançadas.

É neste cenário, legislativamente pouco explorado, que se abre questionamentos sobre outro direito tão essencial à dignidade humana quanto a liberdade religiosa: a liberdade de expressão.

Seriam esses direitos ilimitados? Senão, quais seriam as limitações para a liberdade de expressão? Poderia o discurso de ódio ser uma simples manifestação da liberdade religiosa?

O hate speech se mostra como uma versão digital da violência já existente no plano físico, que objetiva marcar um grupo ou indivíduo como alvo, inimigo, e a partir disso diminuir, segregar e convencer outros indivíduos a articular meios de opressão. Como já afirmado, o que nunca mudam são os alvos, seja da violência física ou virtual.

As religiões de matriz africana se mantêm no topo dessas violências, bem como ocorrem no plano físico, e menções à “chuta que é macumba”, “exu demônio” ou “queima no inferno” são infelizmente comuns.

Esse trabalho se propõe a analisar essas violências digitais sofridas pela afro religiosidade, observando seus autores e formas de violências escolhidas pelos mesmos e ainda os mecanismos de enfrentamento a estas intolerâncias digitais.

¹ <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/10/06/instagram-faz-10-anos-como-uma-das-maiores-redes-sociais-do-mundo-e-de-olho-no-tiktok-para-nao-envelhecer.ghtml>

2 O RACISMO RELIGIOSO DERIVADO DO RACISMO ESTRUTURAL

Como já mencionado, a variedade cultural e os moldes de formação da sociedade brasileira – colonizada por Europeus e escravista – criaram a necessidade de uma legislação que cada vez mais defendesse e possibilitasse a liberdade e igualdade a todos os seus cidadãos de forma plena, porém isso não consegue desconstituir o discurso racista ainda presente na sociedade moderna.

O historiador piauiense Clovis de Moura (1983) deu importante contribuição para a compreensão da influência colonial e escravista na sociedade moderna, analisando o sistema escravista a partir da teoria de luta de classes de Marx, e relata que após instituído o sistema escravista, o cativo passou a ser visto como coisa, um animal, e a sua humanidade foi esvaziada pelo senhor até que ele ficasse praticamente sem. Sua re-humanização só era conseguida na e pela rebeldia, na sua negação como escravo.

Segundo Moura (1983), por outro lado, o branco senhor de escravos era o homem sem devir porque não desejava a mudança em nenhum dos níveis da sociedade. Completamente obturado pelo sistema fechado, o senhor de escravos é o exemplo do homem alienado. E, por isto mesmo, os quatrocentos anos de escravismo foram definitivos na plasmacão do ethos do nosso país. Penetrando em todas as partes da sociedade, injetando em todos os seus níveis os seus valores e contra-valores, o escravismo ainda hoje é um período de nossa história social mais importante e dramaticamente necessário de se conhecer para o estabelecimento de uma praxis social coerente.

Moura (1983) em seus estudos sobre o problema estrutural do racismo ainda fala que apesar da dita imparcialidade acadêmica dos estudos sobre o negro brasileiro, o fato é que o período escravista do Brasil influencia ainda hoje com mitos raciais, que, ainda que reformulados, alimentam as classes dominantes de uma ideologia que justifica a seleção econômico-social, racial e cultural a que o Brasil ainda mantém, através de diversas formas de discriminação contra esse grupo minoritário.

A afro-religiosidade se mostra como o viés mais mal compreendido dentro da imensidão cultural negra. Se por um lado as religiões cristãs lutam contra demônios e a propagação do mal na humanidade, o Candomblé, a Umbanda, a Quibanda e qualquer outra religião com matriz africana se vê diante de outros inimigos aqui já discutido: o preconceito e a intolerância.

A afro-religiosidade é principalmente um alicerce da resistência cultural brasileira

que resulta de uma mistura de tantas e ricas culturas sem hierarquia de importância. Entretanto, o enfrentamento à intolerância religiosa e a luta pela manutenção do direito à liberdade religiosa passa por cima dessa igualdade de importância, fazendo das religiões de matriz africanas muito mais afetadas e diminuídas perante as restantes.

Outrossim, apesar dos avanços legislativos, políticos e culturais em benefício da promoção da igualdade religiosa para todos sem distinções, o preconceito e a intolerância arraigados e intrínsecos à estrutura social do país se mostra como uma barreira para a efetividade desse direito pelas religiões minoritárias já mencionadas. E mais, apesar da diversidade de preconceitos existentes no pensamento conservador, é notável a predileção dos intolerantes pelas religiões de matriz africana, que como já mencionado no capítulo anterior, tem muitos dos seus rituais e símbolos demonizados e incompreendidos, de forma significativamente distinta de outras religiões minoritárias, a exemplo do judaísmo, dos testemunhas de Jeová ou ainda do Islamismo.

Por este motivo, entendendo a intolerância religiosa contra as religiões de matriz africana como merecedora de atenção especial, haja vista a gravidade dos impactos dela em detrimento dos impactos, gritantemente menores, da intolerância religiosa em outras religiões.

Ademais, adota-se por vezes inclusive uma mudança classificatória, como resistência contra o racismo estatal e estrutural que manipula o discurso e as formas de opressão, maquiando a realidade e dificultando o reconhecimento do problema. Identificar as diferenças discriminatórias e os reflexos da intolerância contra religiões de matriz africana e contra outras religiões não cristãs viabiliza a defesa dos direitos do povo de santo, e a denominação “Racismo Religioso” faz esse trabalho.

Nascimento (2017), defende a insuficiência do termo intolerância religiosa, entendendo que o mesmo não dá conta da “violência” dirigida aos terreiros e pessoas, salientando que é preciso valorizar o caráter de resistência do “povo de santo”, e além disso, ainda é preciso entender que intrínseco à religião está o processo de identidade das mesmas, e no caso dessas religiões, que foram inicialmente constituídas por pessoas negras e formadas por elementos africanos e indígenas, ao serem atacadas revelam uma face oculta do racismo na sociedade brasileira.

Os casos de intolerância religiosa contra a afro-religiosidade são diversos e comuns, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, segundo levantamento para reportagem da GloboNews, o Brasil registou, somente no primeiro semestre desse ano, 545 casos de intolerância religiosa, sendo aproximadamente 80% de

religiões de matriz africana. São registradas 3 queixas por dia pelo Disque 100, o canal de denúncia para esses casos no Ministério. Em 2021 foram registradas 1017 denúncias.²

Segundo Rodrigues (2021), em âmbito nacional há algum tempo já existiam várias iniciativas de mapeamento de casos de intolerância/racismo religioso, como por exemplo: de 2011 temos o Mapa da Intolerância Religiosa – Violação ao Direito de Culto no Brasil, de autoria de Marcio Alexandre Gualberto e temos o RIVIR – Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil – Resultados preliminares, que foi publicado em 2016 e faz um balanço dos anos de 2011 a 2015.

Outrossim, de forma mais exemplificativa para tratar esta problemática social, se observam alguns casos famosos de discriminação, velada ou não, como é o caso do livro “Mãe-de-santo”, de 1968, do fundador da Igreja Pentecostal de Nova Vida, Walter Robert McAlister, que relatava a vida de uma baiana que convivia com os demônios, orixás, desde os 9 anos, mas que “enfim encontrou o sangue de Jesus Cristo”, e finalmente estava livre desses demônios.

Esta é a incrível história de uma baiana, cuja marca de faca, em seu braço direito, predestina-a desde o nascimento a ser mãe-de-santo, servindo os orixás e sacrificando aos exus a partir dos nove anos de idade. Nesta quarta edição, reestruturada, você vai sentir a repugnância experimentada por Georgina Aragão dos Santos Franco, ao ser enclausurada num quarto fétido, cheirando a sangue seco, sangue este com que lhe cobriram o corpo inteiro, ao fazer o santo. Adivinhará depois toda sua alegria e euforia, quando finalmente descobriu não mais pertencer sua alma ao diabo, pois o sangue de Jesus Cristo passou a ser em sua vida mais forte e poderoso que quaisquer oferendas, vãos ou obrigações. Estou convencido de que você voltará muitas vezes a ler esse livro, como também o passará às mãos de amigos, parentes ou conhecidos que seguem as seitas afro-brasileiras. Aliás, este é um livro que todo brasileiro deve ler. (MCALISTER, 1983)

Para além das discriminações veladas de opinião religiosa, observa-se ainda a transposição da discriminação para o plano físico em forma de violência.

Segundo Oliveira (2017), a prática de atacar e destruir terreiros, seja por ações governamentais ou por motivações discriminatórias, tem sido amplamente divulgada pela mídia. Infelizmente, recentemente, quatro terreiros de umbanda foram alvos de ataques em Teresina, capital do Piauí, em um período de apenas uma semana. Esses ataques não apenas afetam o espaço físico do terreiro, mas também a discriminação que os praticantes da religião sofrem individual e coletivamente. É fundamental que medidas sejam tomadas

² <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/07/22/brasil-registra-tres-queixas-de-intolerancia-religiosa-por-dia-em-2022-total-ja-chega-a-545-no-pais.ghtml>

para combater essas práticas e garantir a proteção dos direitos religiosos de todos os cidadãos.

No Rio de Janeiro a problemática passou a se agravar por causa do forte caráter proselitista dos presídios, que recebem fieis, comumente das igrejas evangélicas, afim de converter os detentos para a palavra de Deus. O resultado vem sendo a forte opressão religiosa para as religiões de matriz africana por parte de traficantes e milicianos.

Além de serem expulsos caso continuem suas cerimônias, mães e pais de santo são forçados a quebrar seus terreiros como tortura psicológica, e proibidos de andar vestidos de branco. Isso atinge outras expressões culturais ligadas à população negra. Capoeiristas, por exemplo, são impedidos de colocar suas roupas para secar nos varais.³

Em um caso que viralizou na internet em 2017, vídeos mostram uma mãe de santo sendo obrigada a quebrar o próprio terreiro por ameaça dos traficantes, que gravam tudo enquanto falam "Olha aqui, meus amigos. A capeta-chefe aí. Quebra tudo, apaga a vela. O sangue de Jesus tem poder. Todo mal tem que ser desfeito, em nome de Jesus. A senhora é o demônio-chefe, que serve toda essa cachorrada".⁴

Os ataques ocorrem diariamente: queima e apedrejamento dos terreiros, agressão aos adeptos porque vestiu uma roupa que o identifica com a sua religião, linchamento verbal na internet e nas redes sociais de praticantes que publicam fotos no exercício de sua fé, e que logo promovem suas experiências em seus cultos, dentre outros casos. Ademais, faz-se necessário pontuar uma recente manifestação do racismo religioso que é o praticado pelos "traficantes de Jesus" - são pessoas ligadas ao tráfico de drogas, líderes e membros de facções criminosas e fiéis das neopentecostais - que invadem os terreiros de Candomblé e Umbanda nas comunidades, com armas apontadas para os adeptos, ordenam que quebrem todos os seus objetos litúrgicos, queimam roupas. (MIRANDA, p 61, 2007)

Em Sergipe, um caso emblemático merece ser mencionado, qual seja: O de Mãe Sylvania. O primeiro ocorreu em 2010, quando, de notícia criminis, surge representação contra Sylvania das Virgens por perturbação de sossego, pois, segundo a noticiante, a mãe de santo emitia sons produzidos por tambores, palmas e cantorias advindas do terreiro que ficava no terreno da sua casa.

Para encerramento do processo, por se fazer cabível o direito à transação penal,

³ <https://tab.uol.com.br/edicao/onde-e-proibido-usar-branco/#page1>

⁴ <https://extra.globo.com/casos-de-policia/policia-identifica-suspeitos-de-ataques-contraterreiros-na-baixada-fluminense-21818164.html>
https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/08/18/interna_nacional,1078089/policia-prende-bonde-de-jesus-que-atacava-terreiros-de-umbanda-e-can.shtml

foi feita à Mãe de Santo proposta de encerramento das atividades em seu terreiro e pagamento de R\$ 546,00 (Quinhentos e quarenta e seis reais), a sacerdotisa se viu obrigada a aceitar o acordo, sob risco de pena ainda maior.

Dentre as formas de ataque existem as mais comuns e corriqueiras, ainda não criminalizadas e muitas vezes compreendidas apenas como proselitismo, como é o caso de programas de Tv que contam histórias de salvação de um corpo possuído por forças do mal.

Dos púlpitos, este ataque estende-se aos programas religiosos (*Fala que eu te escuto, Ponto de luz, Pare de sofrer, Show da fé* etc.) transmitidos pela Rede Record (de propriedade da IURD) e por outras emissoras que têm seus horários comprados pelas igrejas neopentecostais. Em muitos desses programas são exibidas "reconstituições de casos reais" ou dramatizações, nas quais símbolos e elementos das religiões afro-brasileiras são retratados como meios espirituais para a obtenção unicamente de malefícios: morte de inimigos, disseminação de doenças, separação de casais ou amarração amorosa, desavença na família etc. São comuns nesses programas os testemunhos de conversão dados por pessoas que se apresentam como antigos frequentadores de terreiros, são entrevistados pelo pastor e "confessam" os malefícios que teriam sido feitos com a ajuda das entidades afro-brasileiras (chamadas de "encostos"). Os testemunhos mais explorados são os dos que se apresentam como ex-sacerdotes das religiões afro-brasileiras, chamados de "ex-pais-de-encosto", que explicam detalhadamente como faziam os despachos e sua intenção malévolos. (SILVA, 2007)

Faz-se mister ressaltar que a preocupação em torno desse tipo de ataque poderia ser pormenorizado em detrimento de situações de violência física ou moral contra os sacerdotes ou filhos de santo da afro-religiosidade, entretanto, a influência e capacidade de manipulação desses programas são motivadores dos crimes de intolerância.

Por fim, resta demonstrado como funciona a propagação do racismo religioso e supressão dessa liberdade para as afro-religiosidades no Brasil, oriundo de uma colonização catequizadora do catolicismo, eurocentrista e escravagista.

2 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NAS REDES SOCIAIS

A liberdade religiosa é um direito assegurado aos brasileiros pelas mais diversas normas, de internacionais à constitucionais. Tanto os cultos quanto os locais em que ocorrem não só são veementemente protegidos pela nossa legislação, como detém direitos e incentivos fiscais que outras instituições não possuem.

Gordilho, Mota e Souza (2018), defendem que na atualidade se mostra ainda maior a importância da religião, pois quando ocorre a mudança nas relações sociais e na percepção dos indivíduos e das coletividades sobre a segurança e a confiança, com o consequente rompimento da estabilidade entre as comunidades e a tradição, o que faz com que indivíduo se sinta cada vez mais isolado no mundo.

Entretanto, a problemática brasileira surge na comparação entre esses direitos assegurados e as diversas religiões existentes no país. Especialmente se tratando de religiões de matriz africana, podemos observar que, por muitas vezes, as religiões são apenas objeto dos discursos dos direitos, invés de sujeitos do direito.

A afro-religiosidade é constantemente atacada pelas religiões majoritárias que se utilizam do direito à liberdade religiosa como se únicos detentores desse direito fossem, como já mencionado e exemplificado nos capítulos anteriores.

Os hábitos e costumes já arraigados na sociedade brasileira foram transportados para a esfera digital e por vezes potencializados pelo alcance das informações que a internet possibilita. Assim, as religiões há muito perseguidas e discriminadas se viram enfrentando mais um inimigo, menos físico, entretanto igualmente letal: a intolerância digital.

A identificação e consequente tipificação e penalização dos crimes encontra dificuldade no anonimato digital e no discurso de liberdade de expressão, ainda que, como já tratado anteriormente, não se confundam as discriminações e intolerâncias religiosas com o direito de se expressar livremente. O direito se limita à ofensa de outros direitos.

Segundo Gaia (2018), o avanço nas tecnologias da informação que conectam distintas pessoas do mundo carrega benefícios para o desenvolvimento das sociedades, todavia, com essas oportunidades surgem também espaços de disseminação de ódio e propagação explícita de preconceitos sociais. Em geral, o que se observa não são novas discriminações, mas novos mecanismos de abordagens de violências históricas que tradicionalmente tencionam um ideal democrático de sociedade.

Ainda segundo o autor, o racismo a brasileira é envolto do mito da democracia racial e de um caráter não explícito, fazendo com que um possível anonimato virtual dê maior oportunidade desses se expressarem. Em especial, no que tange a intolerância e o racismo religioso atribuem status de satânico aos candomblés.

Segundo Cardozo (2016), as mídias digitais, sobretudo as redes sociais, intervêm diretamente nas questões de identidade, o que se mostra um tema assaz atual. É nas redes sociais que os indivíduos convergem suas representações de identidade, reais, projetadas

ou desejadas. É a construção do eu virtual, que pode expressar livremente seus pensamentos, sentimentos e opiniões. E os iguais se atraem, em comunidades virtuais que disseminam determinados pensamentos, e os diferentes se enfrentam, tal qual em guerras cibernéticas de ideologias.

Quando o indivíduo se sente amparado pela força da comunidade virtual e, ao mesmo tempo, protegido pelo anonimato proporcionado pelo distanciamento de sua identidade real, podem surgir as mais intensas manifestações de ódio, preconceito, discriminação, perseguição e violência verbal ou imagética. Infelizmente, essas formas de intolerância são frequentemente reprimidas em ambientes presenciais, mas encontram espaço para emergir no mundo virtual. É como se a persona virtual fosse capaz de tudo, sem limites ou sanções. É importante ressaltar que essas manifestações também ocorrem no mundo real, mas muitas vezes são veladas ou contidas pelo medo da punição. Nas redes sociais, esse medo se dilui na sensação de proteção que o ambiente virtual oferece.

Conforme preceituou Gaia (2018), esse racismo que inferioriza culturas negras é, inclusive, encontrado em literaturas clássicas como os estudos de Raimundo Nina Rodrigues, nos quais o autor reflete que pelo suposto fato de africanos não compreenderem as oportunas dinâmicas cristãs, tanto eles como seus descendentes que habitam em solo brasileiro, persistem no culto a vários deuses, entre outras práticas tidas como “satânicas” e “diabólicas”. Para o autor, e muitos dos seus contemporâneos, a noção de religião é restrita a algo que seja, minimamente, próxima à religião cristã, e, portanto, não-negra.

Em pesquisa feita pelo autor acima mencionado a partir dos comentários de 4 vídeos sobre oferendas e rituais de religiões afro postados no YouTube entre 2014 e 2019, publicada no trabalho ““Chuta que é macumba!”: racismo e intolerância religiosa em comentários de vídeos de candomblés disponíveis no YouTube”, se observam poucos comentários característicos do primeiro grupo de intolerância, mas ainda presentes. Comentários diretos como “Imagino quanto sacrifício humano eles fazem” (p. 125), que caluniam os participantes do vídeo, induzindo a ideia de que os mesmos matam humanos para oferecer aos orixás.

Parte do segundo grupo de ofensas religiosas, também são observadas as piadas e ditados populares ofensivos que são muito utilizados e perpetuados. Como o popular “chuta que é macumba”, muito encontrado em diversas publicações que expressem a afro-

religiosidade, a exemplo de uma postagem feita pelo ator Bruno Gagliasso e que foi alvo de uma enchente de comentários intolerantes, além desses.⁵

Bem como acontecem em memes que rodam o Instagram, por trás da justificativa do humor, as postagens acabam ofendendo e discriminando as religiões afro-descendentes. Segundo Chagas (2016), memes são conteúdos de humor, geralmente legendas ou fotomontagens, propagados pelos internautas.

E ainda, também parte desse segundo grupo de ofensas veladas escondidas pelo humor, ditados populares ou proselitismo, se observam nas redes sociais o mais comum tipo de intolerância religiosa: o praticado em nome de Deus.

Nas pesquisa de Gaia (2018), já mencionada acima, grande parte dos comentários ofensivos analisados se valiam da palavra do senhor para discriminar e criticar os vídeos. Comentários como “Sangue de Jesus tem poder”, “Queima senhor, queima”, “Nenhum macumbeiro entrará no céu”, “Isso é diabice”, “Não caia nesta de que existe tolerância religiosa, o verdadeiro cristão denuncia o pecado”, entre outros, criticam a postura e os rituais praticados no vídeo, incitando o ódio contra essas religiões, se valendo da postura proselitista de defensor da palavra cristã. E, faz-se mister ressaltar, não se pode confundir proselitismo com intolerância religiosa, tendo em vista os moldes das mesmas já tenham sido diferenciados pelo próprio judiciário brasileiro.

Dentre os estudos que objetivam mapear e entender a intolerância religiosa, como funcionam, quem são os agentes, onde são mais comuns e como prevenir, se encontra o Mapa da Intolerância Religiosa, lançado na Bahia em 2011 e pioneiro no mapeamento dessas discriminações.

Gualberto (2011), afirma que este Mapa da Intolerância Religiosa nasce do desejo de várias pessoas e organizações que ao longo da última década empreenderam ações no país inteiro de combate ao desrespeito religioso que é flagrantemente cometido por indivíduos, instituições e pelos próprios órgãos do Estado, inclusive aqueles que teriam como papel fundamental proteger o direito de culto no país: o aparato de segurança pública, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Situações de violência e de intolerância religiosa registrados entre 2000 e 2010 foram sistematizados pelo estudo – Mapa da Intolerância Religiosa. O documento, que

⁵ <https://www.estadao.com.br/emails/gente/bruno-gagliasso-sofre-intolerancia-religiosa-apos-mencionar-orixas-em-publicacao/#:~:text=Bruno%20Gagliasso%2C%20de%2040%20anos,uma%20legenda%20de%20um%20post.>

era inédito por ocasião do seu lançamento, sistematizou a nível nacional os casos de desrespeito à liberdade religiosa contra matrizes africanas, judeus, mulçumanos e outros religiosos.

Ainda de acordo com o autor, a proposta do mapa não é apenas apresentar denúncias, mas mostrar o quanto se tem avançado no combate à intolerância religiosa e a importância do esforço de organizações e de movimentos sociais e religiosos que se mobilizam, se articulam e pressionam o poder público para pôr um fim à intolerância religiosa, seja produzindo documentos, ou até mesmo chamando para o diálogo outras tradições religiosas para somar força.

O objetivo é fazer do mapa um projeto permanente que transforme a pesquisa em um site que receba denúncias de todo o país, que aponte os estados onde ocorrem mais casos e que encaminhe as denúncias aos órgãos respectivos de cada estado ou município para que possam dar solução às intolerâncias sofridas.⁶

Outro levantamento inédito e específico para as religiões de matriz africana mostra que 78,4% de pais e mães de santo brasileiros já foram alvo de violência, seja por intolerância ou por racismo religioso. O estudo coordenado pela Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro) e pela entidade Ilê Omolu Oxum aponta ainda que 91,7% ouviram algum tipo de preconceito por conta da religião escolhida.

Foram entrevistados 255 líderes de terreiros no Brasil, em diversas regiões. Quando o assunto é sobre denúncia, 68,63% informaram que não conhecem delegacias locais preparadas para receber esse tipo de discriminação, assim como 45,5% disseram não perceber acolhimento por meio do Disque-Denúncia.⁷

A Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro) e o Ilê Omolu Oxum lançam nesta sexta-feira (11), uma pesquisa que irá mapear o racismo religioso no Brasil, a partir dos 53 Núcleos Regionais da rede, situados em todo o território nacional. A ideia é organizar um verdadeiro raio-x sobre a violência contra os povos de religiões de matriz africana, a partir de um formulário dirigido às lideranças religiosas.⁸

Em análise das estatísticas registradas no último ano, pelo menos 384 denúncias de intolerância religiosa registradas de janeiro a junho de 2022 no país. O número é 45,6%

⁶ https://issuu.com/marciogualberto/docs/mapa_da_intolerancia_religiosa

⁷ <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/09/5034646-784-ja-foram-vitimas-de-intolerancia-religiosa-em-terreiros-mostra-pesquisa.html>

⁸ <https://noticiapreta.com.br/respeite-meu-terreiro-renafro-e-ile-omolu-oxum-lancam-pesquisa-sobre-racismo-religioso-no-brasil/>

maior que o do mesmo período em 2021, quando 263 queixas foram feitas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O aumento se reflete também no mundo virtual. A Central Nacional de Denúncias da Safernet registrou 2.813 denúncias de intolerância religiosa no primeiro semestre. Um crescimento de 654,1%, em comparação ao primeiro semestre de 2021.⁹

A SaferNet seria uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que reúne cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em direito com a missão de defender e promover os direitos humanos na Internet.

Proveniente dela vem a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, que é a única central digital no Brasil e na América Latina e recebe uma média de 2.500 denúncias (totais) por dia envolvendo crimes de Pornografia Infantil ou Pedofilia, Racismo, Neonazismo, Apologia e Incitação a crimes contra a vida, Homofobia, maus tratos contra os animais, além de Intolerância Religiosa.

Observando o INSTAGRAM, rede social de grande aderecência pelos brasileiros, pode se observar excessões como “volta para o mar oferenda” e “chuta que é macumba”, que caíram no vocabulário brasileiro representando, em sua origem, a intolerância religiosa que existe no País. Nas rede social os termos foram citados 31.164 e 53.742 vezes, respectivamente, evidenciando o preconceito para com religiões de matrizes africanas, como candomblé e umbanda, por exemplo.

O ódio pode ser também visto em comparações entre Exú e o demônio (31 mil menções) e entre religiões de matriz africana e o satanismo (9 mil menções). Já em relação à violência em si, a invasão, depredação, agressão e ameaça a mães, pais de santo e terreiros surge mais de 47 mil vezes.

4 AS REDES SOCIAIS SÃO FERRAMENTA DE LUTA?

Apesar dos maus costumes sociais que também foram transportados para esse holograma da vida presencial que são as redes sociais, e da perpetuação de uma cultura opressora das minorias, discriminatória, racista e intolerante, o big data abriu portas para a criação de uma rede de fortalecimento das lutas pela igualdade de direitos.

Os sindicatos, ongs e movimentos ativistas que batalham em prol de uma melhoria

⁹ <https://www.geledes.org.br/denuncias-de-intolerancia-religiosa-nos-estados-aumentam-456-no-primeiro-semester%EF%BF%BC/>

de direitos para grupos minoritários específicos podem se conectar e fortalecer suas lutas através de grupos semelhantes encontrados em outras regiões, países e até continentes.

Rios (2014), destaca que em consonância com as lutas de libertação dos países africanos e pelas lutas de direitos civis, a geração ativista de 1970, que esteve na conformação do movimento negro brasileiro, construiu sua identidade coletiva embalada pela Soul Music e deixando nos armários as roupas de cores básicas para encenarem nas ruas um novo visual, cada vez mais colorido.

A autora prossegue, afirmando que na cabeça, penteados à moda Black Power dispensavam as perucas e as pastas de alisar cabelos, típicos dos “anos dourados”. No caso das mulheres, as maquiagens clareadoras da pele davam lugar às cores vigorosas, em particular o rosa e vermelho nos lábios, contornos da contracultura.

Somando essa reformulação identitária que se fortalece a cada ano e o novo formato de ativismo que se encontra nos meios digitais e redes sociais, observa-se um mecanismo potente de enfrentamento à intolerância afro-religiosa.

Para Ilse Scherer-Warren (1997), rede se torna um conceito propositivo, a partir não mais da hierarquização do poder entre os participantes, e sim de relações mais horizontalizadas, abertas ao pluralismo político-cultural.

Já para Barbero, s/d, as redes se distinguem como um “lugar de encontro” de múltiplas minorias e comunidades marginalizadas ou de coletividades de pesquisa e de trabalho educativo e artístico. Nas grandes cidades, o uso de redes eletrônicas está permitindo construir grupos que, virtuais em seu nascimento, acabam se territorializando, passando da conexão ao encontro, e do encontro à ação.

Grupos estes que dificilmente se estabeleceriam sem a viabilização a partir das redes sociais que conectam, interligam e constroem essa conexão de interesses e de identificação na exclusão e marginalização.

Medeiros, da Silva e Ferrira (2021), entendem que as diferentes páginas das redes sociais da internet, que divulgam fotos e vídeos dos praticantes das religiões de matriz africana, reafirmam a importância das relações praticadas nessas religiões como tentativa de derrubar as barreiras do racismo religioso que, a cada dia, têm aumentado nas nossas vivências cotidianas.

A produção de vídeos e a sua divulgação nas redes sociais tornaram-se práticas populares entre os seguidores das religiões africanas. Não se trata apenas de registros profissionais de cerimônias e festividades nos terreiros, mas também de vídeos cotidianos que retratam a vida dentro e fora deles, além de memes e vídeos engraçados sobre as

divindades e suas peculiaridades. Essa tendência mostra como a comunidade religiosa tem se adaptado às novas formas de comunicação e como a criatividade tem sido uma aliada na divulgação de suas crenças e costumes. Com isso, os vídeos se tornam uma ferramenta valiosa para a promoção da cultura afro-brasileira e para a disseminação do conhecimento sobre as religiões de matriz africana. Nesse sentido, é importante que a produção de conteúdo audiovisual seja realizada com profissionalismo e respeito, para que a mensagem transmitida seja clara e objetiva. Dessa forma, os vídeos se tornam uma poderosa ferramenta de educação e conscientização sobre a diversidade cultural do nosso país.

Segundo Medeiros, da Silva e Ferrira (2021), em uma rápida busca no Facebook, com as palavras *ekedi* e *ogan* encontraremos 17 páginas de grupos fechados de *ekedis* e 21 de *ogans*, algumas com 7,2 mil membros, como é o caso do Grupo Cantinho das *Ekedjis*, fundado em 2016.

Apesar de não inibirem a intolerância e o racismo religioso, essas milhares de páginas e publicações abrem caminho para o ativismo digital e o proselitismo afro-religioso, enfatizando a valorização e o orgulho dos povos de santo, sendo um dos mecanismos de enfrentamento à intolerância mais sutis, porém mais eficazes.

Outrossim, entendendo os mecanismos extrajudiciais tão importantes e necessários ao combate à intolerância quanto os judiciais, analisa-se a responsabilidade das próprias redes sociais em inibir as práticas discriminatórias e os meios que as mesmas encontram para excluir contas ou publicações que possam ferir os direitos dos outros usuários.

Observando-se o *instagram*, além da possibilidade de bloquear comentários e páginas ofensivas, para que individualmente não seja mais necessário encará-los, é possível ainda denunciar como abusivas as postagens e páginas que são como um todo ofensivas à todo um grupo de pessoas. É possível, por exemplo, denunciar a página ou publicação por símbolos ou discurso de ódio, violência e *fake news*.

O site do próprio *instagram*, em apoio ao Dia da Internet Segura, disponibiliza uma publicação tutorial onde ensina como denunciar postagens ou páginas que venham a ferir direitos e por consequência as diretrizes da rede social.

Sua denúncia será anônima, exceto se estiver denunciando uma infração de propriedade intelectual. A conta denunciada não verá que você a denunciou. E basta uma

denúncia para que um vídeo, foto, mensagem ou comentário seja analisado. Se o conteúdo for denunciado e violar os Padrões da Comunidade, nós o removeremos.¹⁰

Ultrapassando o plano administrativo e extrajudicial, ainda pode-se contar com os mecanismos judiciais para denunciar os casos de intolerância religiosa contra as religiões de matriz africana.

Para tanto, se observa o Disk 100, o canal de denúncias do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, que funciona como “pronto socorro” dos direitos humanos pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante.¹¹

O Disque 100 recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos diversos grupos e/ou temas, incluindo intolerância religiosa, que apresenta uma média de 3 denúncias por dia por intolerância religiosa.

O estado com mais registros é São Paulo, com 111 denúncias, no primeiro semestre de 2022, seguido do Rio de Janeiro, com 97, Minas Gerais (51), Bahia (39), Rio Grande do Sul (26), Ceará (11) e Pernambuco (13), no mesmo período.

Além do Disk 100, que é um canal telefônico governamental, também recebem denúncias de intolerância religiosa a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da SaferNet, que apesar de não estar vinculada ao governo federal, mantém uma parceria com os órgãos competentes para receber as denúncias.

Ademais, se observa um necessário suporte de denúncias do próprio governo federal através de aplicativo, que hoje ainda não existe. Aquém da existência do Proteja Brasil, um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias direto pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações. Aquém ainda do Maria da Penha Virtual, um aplicativo criado no Rio de Janeiro que permite às mulheres do estado denunciar casos que se enquadrem na Lei Maria da Penha sem precisar sair de casa. As denúncias, feitas diretamente no link, são encaminhadas para um dos juízes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Pelo celular, tablet ou computador, a vítima preenche um formulário com seus dados e relata a agressão ou ameaça sofrida,

¹⁰ <https://about.instagram.com/pt-br/blog/tips-and-tricks/safer-internet-day#:~:text=A%20conta%20denunciada%20n%C3%A3o%20ver%C3%A1,da%20Comunidade%2C%20n%C3%B3s%20o%20removeremos.>

¹¹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/disque100>

podendo anexar fotos, vídeos e/ou áudio. Ao final, é gerado um pedido de medida protetiva, que é encaminhado para um dos juizados de violência doméstica.

Apesar do aumento dos casos de intolerância afro-religiosa nos últimos anos, ainda não existe um canal de denúncias direto e específico para estes casos como acontecem nos casos de violência doméstica e contra crianças e adolescentes, entretanto, esses outros aplicativos abrem precedentes e possibilidades de que isso venha a acontecer.¹²¹³

Por fim, em casos de intolerância afro-religiosa nas redes sociais, além dos mecanismos anteriormente apresentados, ainda é possível denunciar em qualquer delegacia especializada em crimes cibernéticos ou a ofensas dos direitos humanos, a depender da especificidade de cada estado, incorrendo o ofensor na Lei do Racismo. Recentemente o Brasil demonstrou grande avanço ao sancionar lei que equipara injúria racial ao crime de racismo, aumentando a pena desse crime de 1 à 3 anos de de reclusão e multa para de 2 à 5 anos de reclusão e multa. A mencionada lei, de nº 14.532/23, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que traz alterações na lei da igualdade racial, inclui a intolerância religiosa no rol de discriminações, diferindo a intolerância religiosa das demais religiões - abarcadas pelo crime de injúria religiosa existente no código penal - da intolerância religiosa contra religiões de matriz africana - incluída na Lei do Racismo. Dando aos iguais tratamentos iguais e aos diferentes, aqui o povo de santo, soluções diferentes.

5 CONCLUSÃO

Apesar da observada defesa à liberdade religiosa, defendida legislativamente pela Constituição, pelo Código Penal e ainda pela Lei de Racismo, o usufruto desse direito encontra barreiras que não conseguem ser transpostas nem mesmo pela lei. O caráter pluralista da religiosidade do Brasil induz à uma mitigação desse direito por parte de algumas religiões, certa supremacia de algumas crenças em detrimento de outras.

Se por um lado as religiões cristãs lutam contra demônios e a propagação do mal na humanidade, o Candomblé, a Umbanda, a Quibanda e qualquer outra religião com

¹² <http://www.protejabrasil.com.br/br/>

¹³ <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/aplicativo-maria-da-penha-virtua>

matriz africana se vê diante de outros inimigos aqui já discutido: o preconceito e a intolerância.

Nessa toada, se observa o ativismo na internet, que tem de mostrado como um grande mecanismo de enfrentamento das mais diversas lutas sociais. E a partir dele se percebe que não é só a observação das interações pelo pesquisador, e sim as próprias ações de alguns indivíduos se tornam multissituadas e globalizadas, considerando que um ativista que reside no Rio de Janeiro, através da internet, pode influenciar em demandas relativas a casos de intolerância religiosa que acontecem em outros estados ou ainda entro país.

O ciberativismo reforça o orgulho de pertencimento dos filhos de santo, expõe suas tradições e ensinamentos e quebra o ciclo de preconceito formado pela ausência de conhecimento sobre determinados assuntos.

Unidas aos mecanismos extrajudiciais e judiciais de enfrentamento do racismo religioso, as redes sociais se mostram como mais uma mecanismo de apoio a essa luta e mais um caminho para propagação da educação afroreligiosa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Estatuto da igualdade racial. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010

CAPETTI, Pedro; CANÔNICO, Marco Aurélio. Denúncias de ataques a religiões de matriz africana sobem 47% no país. 26 jan. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/denuncias-de-ataques-religioses-de-matriz-africanasobem-47-no-pais-23400711>. Acesso em: 13 set. 2020.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. Racismo, direitos e cidadania. Estudos avançados, v. 18 n. 50, p. 81- 93, 2004.

CARNEIRO, Abimael Gonçalves. Intolerância religiosa contra as religiões afrobrasileiras: uma violência histórica. In: IX Jornada Internacional de Política Pública, São Luís, 2019, p. 1-12. Disponível em: <https://docplayer.com.br/171578143-Intolerancia-religiosa-contra-as-religoes-afro-brasileiras-uma-violencia-historica.html>. Acesso em: 10 fev. 2021.

CARVALHO, José Jorge de. A economia do axé: os terreiros de matriz afro-brasileira como fonte de segurança alimentar e rede de circuitos econômicos e comunitários. In: ARANTES, Luana Lazzeri; RODRIGUES, Monica (Orgs.). Alimento: Direito Sagrado. Pesquisa socioeconômica e cultural de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros.

Brasília: MDS, p. 37-62, 2011.

CORREA, R. M.; ALMEIDA, R. R. O “Renascimento” da Intolerância Religiosa e as Formas de Administração Institucional de Conflitos no Brasil. In: R. Perlingeiro (Org.) *Liberdade Religiosa e direitos humanos*. Niterói: Nupej/TRF2, p. 111-146, 2019

CUNHA, Christina Vital da. *Religião e criminalidade: traficantes e evangélicos entre os anos 1980 e 2000 nas favelas cariocas*. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 61-93, 2014.

DE MENDONÇA SIQUEIRA, Alessandra Cristina; DA SILVA, Lucas Gonçalves. *A RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONTEXTO DE DECISÕES TOMADAS POR ALGORITMOS*. *Humanidades & Inovação*, v. 8, n. 49, p. 290-302, 2021.

FEITOSA NETO, Pedro Menezes. OLIVEIRA, Ilzver de Matos. 2020. *O ecoar dos atabaques no Direito Internacional dos Direitos Humanos: Aportes sobre a proteção da Liberdade Afroreligiosa*. *Veredas Revista Interdisciplinar de Humanidades*, v. 3, n. 6, p. 60-74, dez./jun. 2020-2021.

FLOR DO NASCIMENTO; Wanderson. *O Fenômeno do Racismo Religioso: Desafios para os Povos Tradicionais de Matriz Africana*. *Revista Eixo*, v. 6, n. 2, 2017, p. 51-56.

FONSECA, Alexandre Brasil; ADAD, Clara Jane (Orgs.). *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares*. Brasília, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016.

FRAZÃO, Heliana. Especial para O Estado. 10 Junho 2015. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,adeptos-docandoble-acusam-evangelicos-por-morte-de-mae-de-santo-nabahia,1703892> , Acesso em: 10 de jun. de 2021.

GAIA, Ronan da Silva Parreira. “Chuta que é macumba!”: racismo e intolerância religiosa em comentários de vídeos de candomblés disponíveis no YouTube. *Racismos, Intolerâncias e Ativismos*, p. 117, 2022.

GARRIDO, Mírian Cristina de Moura. *Nas constituições dos discursos sobre os afro-brasileiros: uma análise histórica da ação de militantes negros e dos documentos oficiais voltados a promoção do negro brasileiro (1978 - 2010)*. Tese (Doutorado em História), Faculdade de ciências e letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2017.

GONÇALVES, Juliana. 20 set. 2017. *Ataques a religiões de matriz africana fazem parte da nova dinâmica do tráfico no Rio*. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/09/20/ataques-a-religoes-de-matriz-africana-fazem-parte-danova-dinamica-do-trafico-no-rio/>. Acesso em: 13 set. 2020.

GORDILHO, Heron José de Santana; MOTA, Rejane Francisca dos Santos; SOUZA, Marines Ribeiro de. *Fé cega, faca amolada: o diálogo das religiões brasileiras de matriz africana com a ética ambientalista*. *NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, Fortaleza, v.38, n.2, jul./dez., 2018, p. 289-305

GUALBERTO, Márcio Alexandre M. *Mapa da Intolerância Religiosa: violação ao*

direito de culto no Brasil. Ed. Multiplike. 2011

HAMILTON, Charles V.; KWANE, Ture. Black Power: Politics of Liberation in America. Nova York: Random House, 1967.

IGBE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Desigualdades Sociais Por Cor ou Raça no Brasil. 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 17 de jun. de 2021.

MEDEIROS, Cristiano Sant'Anna de; DA SILVA, Isadora Souza; FERREIRA, João Victor Gonçalves. Ogum – orixá da internet: forjando as redes sociais como ferramentas de luta antirracista. Revista Docência e Cibercultura, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 31-50, jul. 2021. ISSN 2594-9004. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/article/view/57207/38448>. Acesso em: 21 jan. 2023.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. A “política dos terreiros” contra o racismo religioso e as políticas “cristofascistas”. *Vibrant, Virtual Braz. Anthr.* [online]. 2020, v.17, e17456. Epub Nov 27, 2020. ISSN 1809-4341.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Como se discute Religião e Política? Controvérsias em torno da luta contra a intolerância religiosa no Rio de Janeiro. Comunicações do ISER, v. 69, p. 104-118, 2014.

MIRANDA, Ana Paula Mendes. As interfaces da intolerância e do racismo religioso como um problema público nacional. 2021.

MIRANDA, Eloyna Augusta Mesquita. As Religiões de Matriz Africana e o Racismo Religioso no Brasil: Os Velhos e os Novos Agentes da Perseguição ao Candomblé na Bahia. 2018. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018

MORAES, Roberto José Nery. Teoria geral do racismo religioso: crime de ódio. Revista Tempo Amazônico, p. 15-28, v. 4, n. 1, jul/dez de 2016.

MOURA, Clóvis. Escravidão, colonialismo, imperialismo e racismo. Afro-Ásia, n. 14, 1983.

MOZENA, Danielle. Resenha: GUALBERTO, Marcio Alexandre M.: Mapa da Intolerância Religiosa 2011: violação ao direito de culto no Brasil. Rever – Revista de Estudos da Religião, ano 11, n. 2, Jul/Dez, 2011.

NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

OLIVEIRA, Ariadne Moreira Basílio de. Religiões afro-brasileiras e o racismo: contribuição para a categorização do racismo religioso. 2017. 102 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

OLIVEIRA, Flávia. Ataques a terreiros é terrorismo. 19 jul. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/ataque-terreiros-terrorismo-23818118>. Acesso em: 30 nov. 2020.

OLIVEIRA, Rafael Soares de (Org.). Candomblé: Diálogos fraternos contra a intolerância religiosa. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

OUCHANA, Giselle. Mais de 200 terreiros estão ameaçados no estado, diz pai de santo. 09 set. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/mais-de-200-terreiros-estaoamecados-no-estado-diz-pai-de-santo-23937214>. Acesso em: 13 set. 2020.

RAMOS, Rangel Ramiro; CÂMARA, Uipirangi. Representação e representatividade no conflito narrativo: quando a intolerância religiosa vira meme. *Revista Latinoamericana de Ciencias de la Comunicación*, v. 16, n. 30, 2019.

RIOS, Roger Raup. Direito da antidiscriminação: discriminação direta, discriminação indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 295 p.

RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHÄFER, Gilberto. Direito da antidiscriminação e minorias: a insuficiência do direito consumerista para a proteção antidiscriminatória coletiva, inédito.

RODRIGUES, Ozaias Silva. O candomblé sob a mira do racismo e do terrorismo religioso: ataques, categorias e identidades reinventadas. *Revista Docência e Cibercultura*, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 51-72, jul. 2021. ISSN 2594-9004. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/article/view/56317/38449>. Acesso em: 25 jul. 2022.

SANTOS, Carla V. P. N. ; GONÇALVES DA SILVA, Lucas. Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio no Brasil. *Percurso (Curitiba)*, v. 3, p. 41-44, 2020.

SCHERER-WARREN, Ilse. Redes e espaços virtuais (para a pesquisa de ações coletivas na era da informação), *Cadernos de Pesquisa do Programa de PósGraduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina*, n. 11, jul. 1997.

SILVA, Caio Isidorio. Políticas Públicas para Enfrentamento do Racismo Religioso. 2020. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis, SP, 2020.

SOARES, Rafael. Traficantes proíbem candomblé e até roupa branca em favelas. 10 set. 2013. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/traficantes-proibem-candomble-ateroupa-branca-em-favelas-9892892> . Acesso em: 13 set. 2020.